Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Segunda-feira • 30 de março de 2020 • Ano IV • Edição Nº 493

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 031/2020) 2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 031/2020)

Governo de Paratinga
Construindo Juntos um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 031 DE 30 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a REVOGAÇÃO de algumas das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle da COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Paratinga e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado da Bahia, recomendando a revogação de algumas medidas preventivas de combate à COVID – 19 em cidades que ainda não tenham caso confirmado da doença;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foram confirmados casos laboratorialmente do COVID – 19 no município de Paratinga;

CONSIDERANDO o quanto determinado pela Nota Técnica COE - Saúde nº 08 de 21 de março de 2020, que define os critérios atuais para coleta de exames de confirmação diagnóstica do COVID-19, pelo Laboratório Central do Estado da Bahia – LACEN

CONSIDERANDO as medidas restritivas de prevenção e combate ao COVID-19 contidas nos Decretos Municipais nº 15, nº 28, nº 29 e nº 30;

DECRETA:

Art. 1º. Fica temporariamente suspensa a proibição de acesso ao Município de Paratinga/BA, a partir de 23:59hs, do dia 30 de março de 2020, por parte de veículos e pessoas oriundos de outros municípios e regiões, sendo necessário o isolamento domiciliar daquelas pessoas em retorno de viagens internacionais ou de regiões do Brasil com casos confirmados de transmissão do COVID-19 por, no mínimo, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. Recomenda-se, independentemente do prévio contato com as autoridades de saúde, que os casos sintomáticos cumpram isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 (quatorze) dias.

Art. 2º. Fica autorizado, a partir das 23:59hs, de 30 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Paratinga, desde que mantidas as orientações de prevenção e para evitar a aglomeração de pessoas.

§ 1º. Deverão os estabelecimentos comerciais adotar as seguintes medidas de prevenção:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar produtos antissépticos aos clientes, álcool em gel ou álcool 70% em borrifador;

III – os funcionários devem fazer uso de máscaras;

IV – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

V – adotar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, respeitando-se o distanciamento de pelo menos 1 metro entre pessoas.

Art. 3º. Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar desde que sigam as orientações contidas no § 1º do art. 2º e organizem suas mesas com, no mínimo, 2 (dois) metros de distância de uma para outra.

Art. 4º. Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, com a quantidade de 20 (vinte) pessoas participantes, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, festas públicas e particulares, cultos de qualquer credo ou religião e outras eventos similares.

Art. 5º. Caberá à Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal exercer a fiscalização e o poder de polícia para determinar o fechamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o quanto determinado neste Decreto.

Art. 6º. O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto poderá acarretar a suspensão da autorização para funcionamento e aplicação de medidas coercitivas cabíveis, nos termos da Legislação Municipal vigente, sem prejuízo de outras previstas nas esferas civil ou criminal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA - BA, 30 de março de 2020.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

Prefeito

Rua Marechal Deodoro, 221 – Centro – CEP 47500-000 - Paratinga-BA
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063